



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 574/2018 – NCI/SESMA

INTERESSADO: Núcleo de Contratos

FINALIDADE: Manifestação quanto análise das minutas dos Primeiros Termos Aditivos aos CONTRATOS nº 095, 096, 097 e 164/2017.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 3043/2018, encaminhado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, referente a análise das minutas dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 095, 096, 097 e 164/2017 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 095, 096, 097 e 164/2017 - SESMA, celebrado com as empresas **FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, KL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, F. F TAVORA EIRELI – ME e CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, respectivamente, cujo objetos são o Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) aos contratos originais, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93:
Capítulo III
DOS CONTRATOS
Seção III
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS



Travessa do Chaco nº 2086 (Almirante Barroso e 25 de setembro) - Marco, CEP 66093-543
E-mail: sesmagab@gmail.com
Tel: (91) 3236-1608/98413-2741



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

(...)

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O Departamento de Vigilância a Saúde-DEVS/SESMA, solicitou aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor dos Contratos nº 095, 096, 097 e 164/2017, através do Memorando nº 434/2018-DEVS/SESMA/PMB. Observa-se que as contratadas ficam obrigadas a aceitar o acréscimo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, onde prevê o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento).

Os presentes Termos Aditivos tem o valor total de **R\$ 3.985,50 (três mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, **R\$ 7.712,50 (sete mil setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, **R\$ 6.575,00 (seis mil quinhentos e setenta e cinco reais)** e **R\$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais)**, correspondente ao aditamento de **25% (vinte e cinco por cento)** de que trata a Cláusula Terceira dos respectivos contratos.

Em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 095/2017, cujo valor global era de R\$ 15.942,00 (Quinze mil novecentos e quarenta e dois reais) passará para o valor global de R\$ 19.927,50 (Dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). O Contrato nº 096/2017, cujo valor global era de R\$ 30.850,00 (Trinta mil oitocentos e cinquenta reais) passará para o valor global de R\$ 38.562,50 (Trinta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). O Contrato nº 097/2017, cujo valor global era de R\$ 26.300,00 (Vinte e seis mil e trezentos reais) passará para o valor global de R\$ 32.875,00 (Trinta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais) e o Contrato nº 164/2017, cujo valor global era de R\$ 966.000,00 (Novecentos e sessenta e seis mil reais) passará para o valor global de R\$ 1.207.500,00 (Um milhão duzentos e sete mil e quinhentos reais). **Ressaltamos que o contrato nº 096/2017 perdeu sua vigência na data de 19 de abril de 2018.**

Conforme análise nos autos constatou-se que as minutas dos Termos Aditivos aos contratos nº 095, 096, 097 e 164/2017 -SESMA foram devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termo do parecer nº 564/2018- NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 123/2017, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da origem, da fundamentação legal, objeto do termo aditivo (acrécimo de 25%), do valor, da dotação orçamentária e da publicação e do registro junto ao TCM e das demais cláusulas.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que as minutas dos Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 095, 097 e 164/2017 - SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 123/2017-SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

- a) Pela apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista atualizada da empresa contratada;
- b) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração Primeiros Termos Aditivos aos Contratos nº 095, 097 e 164/2017 - SESMA, celebrado com as empresas **FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA – ME, F. F TAVORA EIRELI – ME e CRISTALFARMA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, respectivamente.
- c) Pelo Indeferimento da solicitante para a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2017 – SESMA com as empresas **KL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, em razão de já ter perdido sua vigência.**
- d) Após atendidos os itens anteriores este Núcleo manifesta-se pela publicação dos extratos dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação Superior.

Belém/PA, 25 de abril de 2018.

ÉDER DE JESUS FERREIRA CARDOSO
Coordenador Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

